

LEI N° 152 / 2021

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Político e Servidor Público Municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus ao pagamento do reembolso devido, em forma de diária, a ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Parágrafo Único. A requisição de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) salvo em caso de urgência, em formulário próprio padronizado, devendo o pagamento da diária ocorrer após o deferimento do responsável pela pasta a qual o Servidor encontra-se vinculado, ou pelo setor de finanças quando se tratar de Agente Político.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Agente Político ou Servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, devendo o Agente Político ou Servidor apresentar documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de reembolso dos valores creditados e sofrer as sanções cabíveis.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º. Quando o Agente Político ou Servidor se afastar por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária fixada no Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 29 de Julho de 2021.



CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

	Capital do Estado	Outras Capitais	Interior até 300Km	Interior a partir de 300Km
PREFEITO	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
VICE PREFEITO	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00

* Os valores de diárias para Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais permanecem inalterados